



QUARTA FEIRA 3 DE MARÇO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,*

*Recti que cultus pectora roborant. H O R A T.*

*Continuação do Tratado de Commercio entre a Dinamarca e a Prussia.*

XVII. **A**S Altas Potencias Contratantes havendo resolvido pôr debaixo de hum salvaguarda sufficiente a liberdade do commercio e da navegação de seus vassallos, no caso que hum das ellas esteja em guerra, enquanto a outra ficasse neutra, convierão que os effeitos embarcados em navios neutros fossem livres, a excepção do contrabando de guerra.

Assim será livre aos vassallos neutros transportar por sua conta as mercadorias de producção, crescimento, e fabrica dos paizes em guerra, que houverem sido adquiridas por vassallos da Potencia neutra.

A mesma liberdade se estenderá ás pessoas, que estiverem a bordo de hum navio neutro, ainda mesmo quando estas forem inimigas da outra parte, salvo se forem homens de guerra a serviço actual do inimigo.

Para obviar a todos os inconvenientes, que pôdem resultar da má fé daquelles, que se servem da bandeira de hum nação, sem lhe pertencer, convem-se estabelecer por inviolavel regra, que qualquer embarcação, para ser considerada como propriedade do paiz, de que traz a bandeira, deve ter a seu bordo o capitão da embarcação, e metade da guarnição, de naturaes do paiz, e os papeis e passaportes em boa e devida forma, conforme as Ordenanças do Governo, de que reclama os direitos; mas toda a embarcação, que não observar esta regra, e que contravier ás Ordenan-

ças publicadas a este effeito, perderá todos os direitos á protecção das Potencias Contratantes.

XVIII. Entretanto as embarcações da Potencia neutra não commerciarão em portos bloqueados. Convem-se não considerar hum lugar como sitiado ou bloqueado, sem estar fechado pelo lado do mar por duas embarcações, ou da parte da terra por hum bataria de peças, de maneira que não se possa arriscar a entrada sem se expor ao perigo evidente de hum descarga de artilharia.

XIX. Os navios mercantes dos vassallos respectivos, que navegarem sós, e quando forem encontrados, ou nas costas, ou no mar alto, pelas embarcações de guerra, ou armadores particulares de hum ou de outra das ditas Potencias Contratantes, serão visitados. Neste caso será prohibido aos capitães e conductores dos ditos navios mercantes lançar ao mar algum dos seus papeis. As embarcações de guerra, ou armadores mencionados, ficarão da sua parte constantemente fóra do alcance da artilharia dos navios mercantes; e para obviar inteiramente a toda a desordem e violencia, se convieo que os primeiros não poderão nunca mandar mais de duas ou tres pessoas em seu escaler a bordo dos ultimos, para fazer examinar os passaportes e despachos, que comprovem a propriedade e carga daquelles navios; suppondo porém que os ditos navios mercantes sejam escoltados por hum ou mais embarcações de guerra, a simples declaração do Official commandante da escolta, de que estes navios não trazem contrabando, deve reputar-se plenamente sufficiente, e não terá lugar visita alguma. (Continuar-se-há.)

*Fim da Mantagem do Presidente dos Estados Unidos da America.*

As medidas de defeza, authorisadas pelas leis existentes, tem-se posto em exercicio com o zelo e actividade, que requer tão importante objecto, e com toda a ligeireza praticavel em tão extensa e grande empreza. — Continuou-se a revista das nossas fronteiras maritimas e do interior; e nos portos, em que se decidio erigir fortificações, começou a obra, e em algumas se tem feito progressos consideraveis. Em observancia das resoluções da ultima Sessão, a Junta de Commissarios se empregou em examinar de huma maneira particular as partes da costa alli designadas, e dar o seu parecer dos sitios mais convenientes para dois depositos naes. — Esta obra está em andamento de execução. A opinião da Junta a este respeito, com hum plano de todas as obras necessarias a hum systema geral de defeza, tal qual se formou, será apresentado ao Congresso, em hum relatório da Repartição competente, logo que se possa preparar.

Segundo as decisões da ultima Sessão, se fizeram tratados com a tribu de *Indios Quapaw*, que habita o rio de *Arkansas*, e com os *Osa-ges Grande e Pequeno*, ao Norte do *White River* (rio branco); com as tribus no Estado de *Indiana*; com as varias tribus do Estado de *Ohio*, e do territorio *Michigan*, e com os *Chickasaws*, as quaes cederão mul. dilatadas porções de territorio aos *Estados Unidos*. Agora estão pendentes negociações com as tribus do territorio *Illianez*, e com os *Chictaws*, que se espera produzão extensas cessões. Tomq. grande interesse em affirmar que as cessões já feitas, que se considerão tão importantes aos *Estados Unidos*, forão obtidas com condições muito á satisfação dos *Indios*.

Para segurar nossas fronteiras do interior, se julgou conveniente estabelecer fortes postos na foz do Rio *Yellow Stone* (Pedra amarella), e na *Villa Mandan* sobre o *Missouri*; e na foz do *St. Peter* sobre *Mississippi*, em não grande distancia dos nossos limites septentrionaes. Não pôde presumir-se, que, enquanto taes postos se conservarem na retaguarda das tribus *Indianas*, elles se arrisquem a atacar nossos pacificos habitantes. Conserva-se huma forte esperanza, que esta providencia produzirá igualmente muito bem ás mesmas tribus; especialmente em promover o grande objecto da sua civilisação. A experiencia tem mostrado claramente, que comunidades selvagens independentes não podem existir

muito tempo dentro dos limites de huma população civilizada. Os progressos da ultima tem quasi invariavelmente terminado na extincção da primeira, especialmente das tribus pertencentes á nossa porção deste hemisfério, entre as quaes tem sobresahido a brandura de sentimentos, e a bravura em acção. Para civilisá-los, e até para prevenir a sua extincção, parece indispensavel que cesse a sua independencia, como comunidades, e que a superintendencia dos *Estados Unidos* sobre elles seja completa e indisputavel. Então elles abandonarão mais facilmente o estado de caçadores, e se voltarão á acquisição e cultura da terra, e a outros esforços tendentes a desatar os laços, que os prendem como comunidades selvagens, e a dar novo character a cada individuo. Eu appresento este assumpto á consideração do Congresso, presumindo que se pôde achar conveniente e praticavel adoptar algumas providencias provisórias, que tenham por fito aquelle objecto, relativamente ás tribus dentro dos nossos estabelecimentos.

Foi necessario, no presente anno, manter huma grande força naval no *Mediterraneo*, e no golfo do *Mexico*, e mandar alguns navios do publico ao longo da costa do Sul, e do Oceano Pacifico. Por estes meios se conservarão relações amigaveis com as Potencias *Barbarricas*, protegeu-se o nosso commercio, e respeitárão-se os nossos direitos. O augmento da nossa marinha vai avançando, com firme progresso, para os limites prescritos pela lei.

Communição com grande satisfação a accessão de outro estado, *Illinez*, á *União*; porque percebo, pelas provas, que ministrão as accessões já feitas, o regular progresso e seguro complemento de huma politica, da qual a historia não fornece exemplo, e da qual não se pôde avaliar assaz o bom effeito. Estendendo o nosso governo, sobre os principios da nossa constituição; sobre o vasto territorio dentro dos nossos limites, sobre os lagos, e sobre o *Mississippi*, e suas immensas vertentes, se tem infundido nova vida e novo vigor sobre todas as partes do nosso systema. Augmentado o numero dos estados, cresce a confiança dos governos do estado em sua propria segurança, e diminue á proporção o seu ciuime do governo nacional. A impraticabilidade de hum governo consolidado para esta crescente nação, será mais evidente, e será universalmente admittida. Incapaz de exercer authoridade local, excepto para objectos geraes, não se temerá mais o governo geral. Naquelles casos de localidade, e para todos os grandes fins, para os quaes foi instituida, será estimada a sua authoridade. Cada governo adquirirá nova força, e maior liber-

dade de acção, dentro da sua própria esfera. Seguir-se-hão outras vantagens inestimaveis; as nossas produções se augmentarão a huma somma incalculavel, em artigos do maior valor para o commercio domestico, e para o estrangeiro. A nossa navegação crescerá no mesmo grão, e, como as embarcações dos estados *Atlanticos*, serão empregadas no transporte dos vastos productos do paiz occidental, aquellas mesmas partes dos *Estados Unidos*, que mais remotas estão humas das outras, serão daqui em diante ligadas pelos mais fortes laços, que o interesse reciproco pôde crear.

A situação deste Districto julga-se merecer a attenção do Congresso. Pela Constituição, o poder de legislar está exclusivamente confiado ao Congresso dos *Estados Unidos*. No exercicio deste poder, em que o povo não tem parte, o Congresso legisla em todos os casos, directamente, sobre os negocios locais do Districto. Como isto he para hum objecto particular huma aberração dos principios geraes do nosso systema, pôde merecer consideração se

não se descobrirá huma disposição mais accommodada aos principios do nosso governo, e aos interesses particulares do povo, o qual não infrinja a constituição, nem ataque o objecto, que pertencia segurar a providencia, de que se trata. A população crescente já consideravel, e os augmentados negocios do districto, que já se crê metter-se com as deliberações do Congresso sobre grandes negocios nacionaes, fornece novos motivos para recomendar esta materia á vossa consideração.

Quando contemplo as grandes benções, com que o nosso paiz foi favorecido, aquelles benções de que gosamos, e os meios, que possuímos, de os communicar-mos intactos á nossa ultima posteridade, a nossa attenção se volta irresistivelmente á origem, de que elles dimanão. Unamo-nos portanto para offerecer os nossos mais reconhecidos agradecimentos por aquelles dons ao Divino Autor de todo o bem.

JAMES MONROE.

17 de Novembro de 1818.

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS

ENTRADAS.

Dia 26 de Fevereiro. — (Nenhuma Entrada.)  
 Dia 27 dito. — Monte Video, e Muldorado; 43 dias; S. Triunfo da inveja, M. José Antonio Lopes, C. a José Joaquim de Oliveira Guimarães, couros, sebo e carne.  
 Dia 28 dito. — Santa Catharina; 20 dias; C. de guerra Vondor, Com. o Cap. de Mar e Guerra João Affonso Neto. — Rio Grande; 21 dias; B. Infante D. Miguel, M. Manoel José de Lemos, C. a José Gabriel da-Silva, carne e couros. — Falkland Island; 43 dias: C. Amer. Magellan, M. Robert Johnson, C. a Byars, azeite de peixe. — Santos; 10 dias; S. Sacramento, M. João da Costa Lopes, C. ao M., assucar. — Dito; 7 dias; L. Belisario, M. Manoel da Roza Freitas, C. ao M., caffè e assucar. — Tagahtz; 4 dias; L. Senhora da Guia, M. Manoel Antonio dos Santos, C. a Antonio Gomes Barrozo, assucar e agoardente. — Dito; dito, L. Senhora do Cabo, M. José Ignacio Cardozo, C. a João Gomes Barrozo, assucar e milho. — Ilha Grande; 2 dias; L. Senhora da Conceição, e S. Francisco de Paula, M. João Antonio Guimarães, C. ao M., assucar e caffè. — Parah; 4 dias; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; 7 dias; L. Conceição e S. José, M. Manoel José da Rocha, C. a João Bernardo Muchado, agoardente, fumo e farinha. — S. Sebastião; 7 dias; L. Conceição, M. Bento José Lebre, C. ao M., caffè agoar-

dente e tijolo. — Arribada; E. Columbiana, M. Manoel Antonio; sahio a 25 de Janeiro.  
 Dia 1 de Março. — Monte Video; 20 dias; C. Ing. Icono, C. m. Brydeman. — Dito; 13 dias; E. Maria Montevidiana, M. Constantino José Borges, C. a João-Rodrigues Ribas, maçãs e couros. — Filadelfia; 75 dias; B. Franco Aléne, M. Julien Naud, C. ao M., farinha de trigo e outros generos.

S A H I D A S.

Dia 26 de Fevereiro. — Monte Video; G. Ing. Good-Czar, M. Daniel Munroe, trigo. — Bahia; B. Ing. Dart, M. Henry White, lastro. — Cubo frio; L. S. José Briso, M. João Franco Ramalheite, bacalhão e ferrage. — Rio d'Ostras; L. S. Francisco Boa fé, M. Elias José dos Santos, lastro.  
 Dia 27 dito. — Bahia; B. Ing. Magnat, M. Richard Watkins, caffè, assucar e couros. — Gibraltar; B. Amer. Timandra, M. John W. Mickle, assucar, caffè, couros e chifres. — Capitania; B. Piedade, M. João Ignacio da Fonseca, armamento e polvora.  
 Dia 28 dito. — Parah; L. Santos Martires, M. Francisco José de Abreu, farinha de trigo.  
 Dia 1 de Março. — Hamburgo; B. Ing. Enchantress, M. Bryan Roberts, assucar e couros. — Laguna; S. S. Francisco de Paula, M. Bento José da Costa, lastro. — Santos; S. Maria José, M. Manoel Antonio Fiuza, fazendas. — Cananéa; S. Guia, M. Francisco de-

Souza Castro, lastro. — Rio de S. João; L. Espirito Santo, M. Fructuoso José Ribeiro, lastro. — S. Sebastião; L. Senhora do Carmo, M. José Bernardo da Silva, lastro.

**A V I S O S.**

Na loja da Gazeta se acha a modernissima obra. — *Vida, Reinado, e Acções de Paulo I., Imperador de todas as Russias*, 1 volume por 1:280.

Quem quizer comprar huma morada de cazas terreas com cinco braças de frente e sete ditas em terreno, e dezeseis de fundo, sitas em *N. S. da Gloria*, defronte do pocinho, falle com *D. Thereza Delfina Frère*, no beco do Telles, defronte da porta travessa de *N. S. da Lapa dos Mercadores*.

Por Decreto de 3 de Agosto de 1818 foi Sua Magestade servido conceder ao Marechal de Campo *Felisberto Caldeira Brant*, ao Commendador *Pedro Rodrigues Bandeira*, e ao Capitão Mór *Manoel Bento de Souza Guimarães*, o Privilegio exclusivo por tempo de quatorze annos, para que só elles possam ter barcos de vapor nos rios, e costas da Provincia da *Bahia*, debaixo da condição expressa de realizarem a introdução do primeiro barco no anno de 1819.

Vende-se a *Sumaca Prazer d'amizade*, com todos os seus pertences, pronta a navegar, que se acha fundiada defronte da *Praia dos Mineiros*; quem a quizer comprar dirija-se á rua das *Viollas N.º 10*, onde se acha o seu inventario, e com quem tratar.

*José Manoel Nunes* e mais herdeiros do fallecido *Doutor Francisco Nunes Pereira*, trazem varios litigios a decidir-se com *José Evangelista Americo da Gama*, sobre os bens do casal, que se tirarão com pretextos frivolos, e como o dito *Evangelista* intenta vender os ditos bens para os não entregar occultando estes factos, fazem sciente ao respeitavel publico, para que não contratara cousa alguma de venda de quaesquer bens que sejam, e para se não chamarem á ignorancia destes motivos, desde já protestão os annunciantes pelos seus direitos.

*Plano da Terceira Loteria do Real Theatro de S. João, que se deve extrahir no primeiro semestre deste anno de 1819.*

1	-	-	-	-	-	20:000
1	-	-	-	-	-	12:000
4	-	-	-	-	-	8:000
1	-	-	-	-	-	6:000
1	-	-	-	-	-	4:000
4	-	-	-	2:000	-	8:000
6	-	-	-	1:000	-	6:000
15	-	-	-	400	-	6:000
30	-	-	-	200	-	6:000
100	-	-	-	100	-	10:000
200	-	-	-	40	-	8:000
2:238	-	-	-	24	-	53:712
1	Primeira branca	-	-	-	-	1:024
1	Ultima dita	-	-	-	-	1:024
2:600	Premios	} 7:800 Bilhetes a 19 200 réis				149:760
5:200	Branco					

Os Bilhetes desta Loteria são de 19 200 réis, porém ha tambem Bilhetes de 9 600 réis, que valem metade, e com elles se cobra a metade do premio, que sair no Numero, que elle indicar, como vai declarado nos mesmos Bilhetes descontando-se como he costume doze por cento a beneficio do Theatro. Os Bilhetes achão-se á venda nas cazas do costume.

Quem quizer comprar huma caza de pasto na rua da *Misericordia*, com todos os seus preparos, falle com o seu proprio dono na mesma.

Na rua *Direita N.º 67*, na frente do Arsenal vendem-se todas as qualidades dos vinhos, licores e agoardentes por preços muito commodos.

Perdeu-se na Terça feira 9 de Fevereiro, entre o meio dia e huma hora, hindo da rua do *Sabão* para a rua dos *Pescadores*, pela rua *Direita*, hum relógio d'ouro, com mostrador do mesmo, sinete d'ouro com brazão e diviza, huma fita preta; nome por dentro *Roskell Liverpool*; N.º 31:033. Qualquer pessoa que o entregar na loja de *Roskell e Beesley*, relojueiros Inguezes, rua do *Ovidor*, receberá 30:000.